



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Saúde

**A espécie:** Hospedagem e Alimentação Curitiba - Centro de Apoio

**Contratado:** Cerezamar Hospedagem Eireli.

**Valor:** R\$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais)

### Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte até hospitais e clinica de Curitiba e região Metropolitana, para pacientes em tratamento medico fora do domicilio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### Do Direito

O objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte até hospitais e clinica de Curitiba e região Metropolitana, para pacientes em tratamento medico fora do domicilio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

### Do Parecer

A contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com pernoite, fornecimento de alimentação e transporte até hospitais e clinica de Curitiba e região Metropolitana, para pacientes em tratamento medico fora do domicilio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. No entanto, deve a Comissão de Licitação observar que se torna obrigatório a cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Cerezamar Hospedagem Eireli. CNPJ nº 04.254.088/0001-29, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/09/2021, Código de controle desta certidão: **969210392**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do contrato a ser efetivado com a empresa Cerezamar Servicos em Saude Ltda. ME, sob o CNPJ nº 04.254.088/0001-29, eis que, a princípio, não fere dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se dar ciência do gestor e fiscal do contrato a ser assinado, ante o decreto de nº 4557/2021

Três Barras do Paraná, 08 de setembro de 2021.

Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico